



C.M.V.
Proc. Nº 5699, 17
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação nº 2868 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador ALÉCIO MAESTRO CAU e o Vereador ROBERSON COSTALONGA "SALAME" apresentam à Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO, nos termos do art. 127 e seguintes do Regimento Interno, para o devido encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito da Minuta de Projeto de Lei que "Cria o Programa Municipal de Implantação de Fossas Sépticas Biodigestora nas Áreas Rurais no Município de Valinhos e dá outras providências".

Justificativa

Uma nova resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, reconheceu o "saneamento básico" como um direito humano separado do "direito à água potável". A decisão pretende chamar a atenção para a situação das mais de 2,5 bilhões de pessoas que vivem sem acesso a banheiros e sistemas de esgoto adequados no mundo todo.

A falta de saneamento sanitário favorece a transmissão de doenças infecciosas, como cólera, hepatite e febre tifoide. Diariamente, no mundo, 7.500 pessoas morrem devido ao consumo de água contaminada, das quais 5 mil são crianças menores de cinco anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comunidades Rurais no Brasil

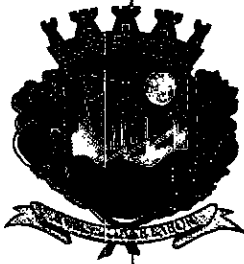
Segundo o IBGE, em 2013, possuímos aproximadamente 31 milhões de habitantes morando em área rural e comunidades isoladas. Desta população, somente 22% tem acesso a serviços adequados de saneamento básico e a realidade aponta que ainda existem quase 5 milhões de brasileiros que não possuem banheiros. Portanto, cerca de 24 milhões de brasileiros ainda sofrem com o problema crônico e grave da falta de saneamento básico. Os motivos vão desde a ausência de prioridade nas políticas públicas até a própria cultura do morador da área rural, que não vê o saneamento básico como uma necessidade.

A ausência de métodos e práticas adequadas de tratamento do esgoto sanitário em áreas rurais, e o pouco investimento público, leva a contaminação da água dos poços artesianos, nascentes, córregos e riachos das propriedades. Mais da metade de moradores do campo, não tem água de boa qualidade para beber.

Valinhos

Conforme o estudo para o Plano Municipal de Saneamento Básico, apresentado em 15/04/2016, pela empresa contratada: B&B Engenharia, o município de Valinhos hoje é possuidor de **1.524 propriedades em área rural e ou em área de aglomerados populacionais** que não possuem atendimento de infraestrutura pública para o sistema de esgotamento sanitário. Deste total, 64,6% se utilizam de fossas sépticas e outros 32,2% de outros tipos de disposição não adequadas como fossas rudimentares chamadas de fossas negras, ou em valas e cursos d'água.

São situações potencialmente poluidoras de mananciais, tanto superficiais, como subterrâneas. Em casos em que o abastecimento de água da propriedade se dá através de poço raso e que na própria propriedade ou propriedade vizinha existe uma fossa negra, é grande o risco de contaminação da água do poço, a partir do esgoto da fossa que se infiltra no solo e atinge o lençol freático.



C.M.V. 5694, 17
Proc. Nº
Fls. 03
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

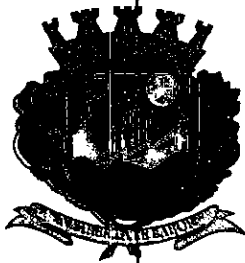
O próprio Plano Municipal de Saneamento Básico, apresenta como opção viável e uma forma ecologicamente salutar para as áreas rurais, a utilização da "Fossa Séptica Biodigestora" (FSB), associada ao "Jardim Filtrante", tecnologia desenvolvida pela Embrapa, que é um sistema de tratamento de esgoto sanitário, que além de decompor a matéria orgânica, também promove o tratamento biológico do esgoto.

O Plano também propõe para os aglomerados populacionais na área rural, opções de Tanques Sépticos conforme a norma NBR 7.229/93 ou Estações Compactas de Tratamento de Esgoto.

É neste sentido que a Indicação para Minuta de Projeto de Lei ora apresentada, roga aos excelentíssimos representantes municipais, que empenhem esforços para a implantação de um Programa de Saneamento Básico Rural Municipal, através de instalações de Fossas Sépticas Biodigestoras, e que possam proporcionar a essas propriedades familiares rurais, condições para que nelas, sistemas de tratamento de dejetos humanos sejam construídos.

As Fossas Sépticas Biodigestoras são um sistema inovador de esgoto sanitário de tratamento de dejetos através da Biodigestão. Composta por três caixas coletoras com 1.000 litros cada uma e enterrada no solo, funcionam conectadas exclusivamente ao vaso sanitário, interligadas entre si por tubos e conexões de PVC.

Esse modelo de fossa não contamina águas subterrâneas, como acontece com a "fossa negra" ou "sumidouro", que existe na grande maioria das propriedades rurais. A contaminação é nula. Também se apresenta como uma promotora de economia familiar, já que se pode usar seus efluentes como adubo orgânico na lavoura.



C.M.V.
Proc. Nº 5694, 17
Fls. 04
Resp. ①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O custo é 50% menor que o de uma fossa séptica tradicional. Não tem custo de manutenção e nem requer a prática de esvaziamento através de coleta por caminhão especializado.

Elas são uma das tecnologias sociais premiadas e recomendadas pela Fundação Banco do Brasil para a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais. A EMBRAPA Instrumentações é a grande disseminadora no processo de transferência de tecnologia para a instalação de unidades deste modelo de Fossa Séptica Biodigestora. Por meio dela e sua rede de parceiros, já foram instaladas mais de 12 mil unidades, beneficiando diretamente um público estimado de 57 mil pessoas.

Entretanto, é indispensável a efetiva participação e o interesse das comunidades, dentro de um processo educativo de serviço de extensão rural. A tecnologia social somente se transformará em solução adotada, se existir a participação das famílias e a conscientização dos benefícios para a comunidade no entorno.

É um importante instrumento de política pública de apoio ao agricultor familiar e comunidades rurais, e vem ao encontro da necessidade dos Municípios cumprirem a Lei Federal de Política de Saneamento Básico nº 11.445/2007 que estabelece garantias adequadas para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares (art. 48, VII).

Para captação de recursos, este Programa poderá também, firmar convênio com a União, o Estado e instituições de pesquisa, ensino e tecnologia.

Neste sentido contamos com o apoio dos nobres colegas para que essa Indicação para Minuta de Projeto de Lei seja aprovada e encaminhada cópia através de ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, Presidente do DAEV e



C.M.V. Proc. Nº 5694/17
Fls. 05
Resp. ①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

demais Secretários, para que tomem conhecimento de seus termos e adotem as medidas cabíveis a sua efetiva execução.

Valinhos, 14 novembro 2017


Vereador Alécio Cau – PDT


Vereador Roberson Costalonga "Salame" – PMDB



C.M.V.
Proc. Nº 5694, 17
Fls. 06
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LE ORDINÁRIA Nº _____/2017

"Cria o Programa Municipal de Implantação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais no Município de Valinhos e dá outras providências".

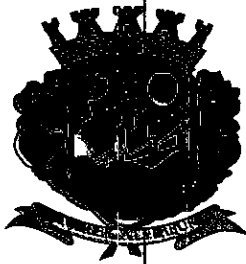
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DR. ORESTES PREVITALE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º- Cria o Programa Municipal de Implantação de Fossas Sépticas Biodigestora nas Áreas Rurais do Município de Valinhos.

Art 2º - Integram as áreas rurais que trata esta lei, todas as áreas devidamente estabelecidas conforme Plano Diretor III, Capítulo II do Macrozoneamento, art. 74º do Município de Valinhos.

Art 3º- Todas as propriedades rurais do Município de Valinhos deverão tratar seus dejetos humanos de maneira ambientalmente correta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Para agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, estabelecidos na Lei Federal Nº11.326 de 2006, o Poder Público garantirá incentivos financeiros, orientações e assistência técnica para a implantação de Fossas Sépticas.

Art 4º - Entende-se por Fossa Séptica Biodigestora o sistema de esgoto sanitário para o tratamento das fezes e urina depositadas nos vasos das residências, por meio da chamada biodigestão.

Art 5º - A tecnologia e modelo definido no Artigo 4º poderão ser aperfeiçoados de acordo com o desenvolvimento tecnológico disponibilizado no mercado.

Art 6º - O Programa Municipal de Implantação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais visa atender os seguintes objetivos:

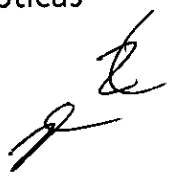
I - efetivação de uma política de saneamento básico nas áreas e comunidades rurais de Valinhos;

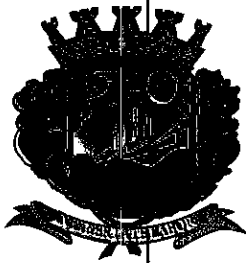
II - contribuir para o desenvolvimento sustentável local, uma vez que permite a prevenção de doenças, protege os lençóis freáticos, e produz adubo orgânico de qualidade para aplicação na produção agrícola;

III - ser um instrumento de política pública de apoio e fomento a agricultura familiar e empreendedores familiares rurais;

IV - proteger os recursos hídricos e o solo da região de contaminação por efluentes.

Art 7º - O Programa de Implantação de Fossas Sépticas Biodigestoras nas Áreas Rurais deverá:





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Prever ações educativas de conscientização dos moradores rurais sobre a importância da utilização desta tecnologia;

II – oferecer incentivos, orientações e assistência técnica para execução dos projetos;

III – disponibilizar linha de recursos a fundo perdido para a implantação das Fossas Sépticas Biodigestoras nas áreas rurais definidas no Artigo 2º;

IV – disponibilizar um cadastro das unidades rurais que implementarem a Fossa Séptica Biodigestora, através deste Programa;

V – Manter um acompanhamento técnico permanente às propriedades rurais cadastradas no Programa.

Art 8º - A manutenção, limpeza e correto funcionamento dos sistemas individuais de tratamento de esgoto será de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art 9º - A fiscalização ambiental necessária à consecução dos objetivos desta Lei, será efetuada pelos diferentes órgãos do Município, sob a coordenação do órgão ambiental.

Art 10º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio com entidades governamentais, sociedade civil e instituições de pesquisa, ensino e tecnologia com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa.

Art 11º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.



C.M.V.
Proc. Nº 5694, 17
Fls. 09
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art 12º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal